

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 164 Disponibilização: 08/09/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL	
ASSINATURA DIGITAL	

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
27ª Vara Execução Fiscal - SJMG	3
Subseção Judiciária de Contagem (SSJCEM) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	8
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Janaúba	11
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu	14

Atos Judiciais

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 164 Disponibilização: 08/09/2021

27ª Vara Execução Fiscal - SJMG



Data de emissão: 03/09/2021 14:11

Data de atualização dos dados: 02/09/2021 22:08

Página: 1/2

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 1ª Sete Lagoas 1ª Varginha 23ª - Belo Horizonte 27ª - Belo Horizonte Cejuc - Belo Horizonte Muriaé

Sistema: Todos

Período: 01/08/2021 a 31/08/2021

Magistrado: BRUNO OLIVEIRA DE VASCONCELOS

		Sente	nças/Jul	gam	entc	s				E	mbargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	K	L	Des	pacho	De	cisão	Sent	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			Н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	1	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	5	23	0	25	2	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	8	0	9	1	2	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	5	0	0	1	0	0	0	0	6	0	0	0	13	22	0	2	0	12	2	2	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	16	2	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0	12	78	0	15	0	26	11	5	3
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	1	0	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0	5	10	0	3	0	3	1	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2	38	5	7	0	0	0	0	52	0	0	0	45	107	0	275	2	16	0	1	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	24	215	0	20	0	0	0	0	259	0	0	0	189	1.041	0	791	4	100	7	3	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 03/09/2021 14:11
Data de atualização dos dados: 02/09/2021 22:08

Página: 2/2

		Sente	nças/Jul	lgam	entc	s				E	Embargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes			В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	К	L	Des	pacho	De	cisão	Sen	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	2	0	1	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Total	51	258	5	31	0	0	0	0	345	0	0	0	272	1.300	0	1.126	9	164	23	12	3

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

	Αι	ıdiências R	ealizadas				Atos R	ealizados e	em Audiências	5	Pi	raças, leilões e outros	atos realizados		Saldo de
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado	Teste- munha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido		Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18.546

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 03/09/2021 14:09
Data de atualização dos dados: 02/09/2021 22:08

Página: 1/2

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Pouso Alegre | 1ª Sete Lagoas | 23ª - Belo Horizonte | 27ª - Belo Horizonte | 2ª Varginha | 3ª - Contagem | 4ª Juiz de Fora | Cejuc - Belo Horizonte | Paracatu | Ponte Nova

Sistema: Todos

Período: 01/08/2021 a 31/08/2021

Magistrado: EDUARDO MORAIS DA ROCHA

		Sente	nças/Jul	lgan	ent	os				E	mbargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes		ı	В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	ĸ	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
	Α	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
BUSCA E APREENSÃO INFRACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	1	2	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	1	4	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	13	1	2	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	1	16	4	2	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	272	3	13	3	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência



Data de emissão: 03/09/2021 14:09

Data de atualização dos dados: 02/09/2021 22:08

Página: 2/2

		Sente	nças/Jul	gan	ent	os				E	mbargo	os					Pro	cessos	Concluso	s	
Classes		ı	В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	K	L	Des	pacho	De	cisão	Sent	t./Julg.
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	799	7	94	8	5	0
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	1	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.161	13	153	17	9	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

	Αι	ıdiências R	ealizadas				Atos R	ealizados e	em Audiências	5	P	raças, leilões e outros	atos realizados		Saldo de
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado	Teste- munha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido		Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19.334

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 164

Disponibilização: 08/09/2021

Subseção Judiciária de Contagem (SSJCEM) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



EDITAL

Retificação do Edital DISUB/CEM 13737077

A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM, por intermédio do Núcleo de Apoio Administrativo - NUSUB, tendo em vista o PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL, para a seleção de entidades aptas a realizar a coleta seletiva dos resíduos produzidos pela Subseção, RESOLVE retificar os itens do EDITAL 13737077, indicados abaixo:

2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 2.1 Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados no âmbito da Subseção Judiciária de Contagem as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:
- 2.1.1 Estar formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, que sejam membros de famílias de baixa renda;
 - 2.1.2 Não possuir fins lucrativos, mediante comprovação por estatuto ou contrato social;
- 2.1.3 Possuir infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo e quantidades a coletar, mediante comprovação por declaração expressa;
- 2.1.4 Apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados, mediante comprovação por declaração expressa;
- 2.1.5 Apresentar declaração de que dará aos resíduos sólidos reversos a destinação final ambientalmente adequada sempre que se tornar impossível, por qualquer motivo, seu reaproveitamento, nos termos da Legislação Ambiental vigente.

5.ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.2 - PRAZO: Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail sesap.cem@trfl.jus.br no período de 23 de agosto de 2021 a 13/9/2021, podendo a data final ser prorrogada por interesse da Administração.

6. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.2 O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado nos quadros de avisos e será comunicado por e-mail no dia 15/09/2021 a todas as cooperativas que apresentarem inscrição;
- 6.2.2 O sorteio será realizado no dia 17/09/2021 às 15 horas, virtualmente, utilizando a plataforma Teams, com o auxílio do técnico de informática local. O resultado será divulgado às 4 cooperativas/associações habilitadas.

7. DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. As associações/entidades sorteadas ou habilitadas deverão assinar Termo de Compromissos nos moldes dos Anexos I e II da Portaria Diref 10/118, de 10/08/2011, entre os dias 01 e 06/10/2021.

Os demais itens do Edital 13737077 permanecem inalterados.

NAIR CRISTINA CORADO ZAIDAN

Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Contagem/MG



Documento assinado eletronicamente por **Nair Cristina Corado Zaidan**, **Juíza Federal**, em 03/09/2021, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 13911840 e o código CRC 4DFB2799.

Avenida José Faria da Rocha, 5.021 - Bairro Eldorado - CEP 32310-210 - Contagem - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/ 0035150-74.2021.4.01.8008 13911840v3

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 164 Disponibilização: 08/09/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Janaúba



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ÁREA DE DIREITO

EDITAL I – 2021

A Juíza Federal, **ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR**, Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Janaúba/MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Público, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga de estágio para acadêmicos do curso de Direito, bem como a formação de cadastro de reserva para preenchimento de vagas que vierem a surgir dentro do prazo de validade do certame - Edital I/2021, para exercício na Subseção Judiciária de Janaúba/MG, conforme relação abaixo:

RESULTADO FINAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1.°	Pedro Gustavo Rodrigues Souto	94,81
2.°	Thiago Emanuel Santos de Matos	94,68
3.°	Ana Clara Serafim Barbosa Veloso	93,70
4.°	Emanuele Marques Santos	93,43
5.°	Hiago Gabriel Mendes Martins	91,15
6.°	Welky Gabriel Caldeira de Souza	90,37

7.º	Mariana Oliveira da Silva Dias	90,27
8.°	Cecília Ladeia Santana	89,65
9.°	Danielle Nunes Santos	88,61
10.°	Nicoly Vitória Ferreira Santos	87,92
11.º	Jair Carlos Custódio Dias	77,83

Publique-se.

Janaúba, 06 de setembro de 2021

ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR

Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Janaúba/MG



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Campos Aguiar**, **Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária**, em 06/09/2021, às 07:36 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 13905140 e o código CRC 6972C77A.

Rua São João da Ponte, 1332 - Bairro São Gonçalo - CEP 39445-042 - Janaúba - MG - www.trfl.jus.br/sjmg/0031892-56.2021.4.01.8008

13905140v11

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 164 Disponibilização: 08/09/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu



PORTARIA 5/2021

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG e na Subseção Judiciária de Contagem/MG no período de 13 a 19 de setembro de 2021.

O Juiz Federal Lucílio Linhares Perdigão de Morais, da Vara Única da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, bem como o Juiz Federal Substituto José Maurício Lourenço, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Contagem/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020;

CONSIDERANDO:

- as normas contidas na Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;
- os termos da Portaria n. 10255487, que regulamenta a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais;
- os termos da Portaria SJMG-DIREF n. 1061, de 31/08/2021, que altera a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, no período de 13 a 26/09 e 04 a 10/10/2021.

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas das Subseções Judiciárias de Manhuaçu/MG e Contagem/MG, no período das 09h00 do dia 13/09/2021 às 8h59 do dia 20/09/2021, nos seguintes termos:

Art. 1°. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (33) 98430-6979 (Manhuaçu) e (31) 98442-7952 (Contagem) e por meio eletrônico (01vara.mnc@trf1.jus.br e 02vara.cem@trf1.jus.br), nos termos do art. 3° desta Portaria, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

- I fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01 às 8h59 do dia seguinte;
- ${
 m II}$ nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.
- Art. 2°. O Juiz plantonista LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS será auxiliado pelos servidores Rafael Bruno Di Fini Barbosa, Gesiane Gomides Borel Rangel, Luciana Andrezza de Oliveira e Ana Flávia de Oliveira Sá, telefone (33) 98430-6979, sendo esta última a responsável pelo atendimento telefônico em Manhuaçu; o Juiz plantonista JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO será auxiliado pelo(a) servidor(a) Marden Azevedo Rabelo, Gustavo Henriques de Sousa Santos, Eduardo Carlos de Souza, Renata Faria de Almeida e Liliane de Paula Matias, telefone (31) 98442-7952, sendo esta última a responsável pelo atendimento telefônico em Contagem.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal Vinícius Cobucci Sampaio (1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares) e ao Juiz Federal Sérgio Santos Melo (1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha), nos termos da Portaria SJMG-DIREF n. 1061, de 31/08/2021.

- Art. 3°. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020.
- § 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:
- I-se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do art. 185, § 2°, do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020;
- II para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;
- ${
 m III}$ se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.
- § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.
- Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe, bem como por meio de planilha *Microsoft Excel*. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

- Art. 5°. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:
- I pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;
 - III comunicações de prisão em flagrante;
- IV representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;
- V pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VII medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.
- § 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.
- § 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por

intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

- § 3º Não serão apreciados durante o plantão pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.
- § 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei n. 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.
- Art. 6°. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.
- Art. 7°. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.
- Art. 8°. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(Documento assinado eletronicamente)

LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS Juíza Federal Vara Única da Subseção Judiciária de Manhuaçu

(Documento assinado eletronicamente)

JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

Juiz Federal Substituto

2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Contagem



Documento assinado eletronicamente por Lucilio Linhares Perdigão de Morais, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária, em 03/09/2021, às 11:03 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Maurício Lourenço**, **Juiz Federal Substituto**, em 03/09/2021, às 14:45 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 13910335 e o código CRC 93915454.

Rua Duarte Peixoto, 70 - Bairro Coqueiro - CEP 36900-000 - Manhuaçu - MG - www.trfl.jus.br/sjmg/

0010204-72.2020.4.01.8008

13910335v2